



**RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAE**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-300-011/2008-E	26 a 30 de maio de 2008		1/5

ÓRGÃO AUDITADO
Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza – IPEM/FORT

EQUIPE AUDITORA

NOME	ASSINATURA
José Amado Souza Vieira	Auditoria Interna – Audin
José Autran Teles Macieira	Auditoria Interna – Audin
Elvis Raul Constantino da Silva	Auditoria Interna - Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ofício n.º 098/Audin, de 19/5//2008

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
- NÃO

DE ACORDO /ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ;
- Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM/FORT;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Dplad;
- Ouvid; e
- Coordenadoria da RBMLQ-Inmetro

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ N.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-300-011/2008-E	PÁGINA 2/2
--	--	----------------------

Sr. Presidente,

Em cumprimento à determinação exarada pela CGU, por meio do Ofício n.º 03418/SFC/CGU-PR, de 14 de fevereiro de 2008, apresentamos-lhe o resultado da auditoria extraordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM/FORT, no período compreendido entre 26 e 30 de maio de 2008, com o objetivo de avaliar os processos de concessão de Suprimento de Fundos por meio da conta Tipo “B”, procedidos naquele Instituto dos exercícios de 2006 e 2007, determinada pelo Ofício n.º 098/Gabin, de 19 de maio de 2008.

1 – INTRODUÇÃO

O Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza – IPEM/FORT, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, em todo o Estado do Ceará, mediante delegação por força do Convênio n.º 001/2005, de 27 de janeiro de 2005, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, com a interveniência do Município de Fortaleza por intermédio da Prefeitura Municipal, com a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

O IPEM/FORT foi criado por intermédio do Decreto n.º 3.417, de 16 de abril de 1970, como autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, vinculado à Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo como atual prefeita a Sra. Luizianne de Oliveira Lins.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do IPEM/FORT quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede, localizada na Avenida Luciano Carneiro, n.º 1.320 – Vila União – Fortaleza – Ceará, que tem como atual Superintendente a Sra. Osmarina Angelim de Souza, nomeada por Ato n.º 3.637/2008, de 27 de maio de 2008, em substituição a Sra. Jackeline Franco Cavalcante, nomeada por Ato n.º 0121/2008, de 7 de janeiro de 2008, que substituiu o Sr. Antônio Almir de Souza, nomeado pelo Ato n.º 0933/2005, de 16/3/2005, a contar de 8/3/2005, da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que nossos trabalhos se pautaram na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin PA-300-011/2008-E, de 15 de maio de 2008, encaminhada previamente ao IPEM/FORT, cujas respostas e/ou esclarecimentos apresentados quando da nossa chegada, em 26/5/2008, foram analisados e constatados por esta equipe de auditoria, sendo que as inadequações encontradas de maior relevância encontram-se no presente relatório.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-300-011/2008-E	PÁGINA 3/3
--	--	----------------------

1 - ANÁLISE DOS PROCESSOS

Nossos exames foram procedidos na totalidade dos processos de Concessão de Suprimento de Fundos relativos aos exercícios de 2006 e 2007, onde foram procedidas às análises devidas e feitas as constatações necessárias, em nota por nota das despesas pagas pelos supridos no quantitativo físico/financeiro, demonstrado da seguinte forma:

Ano	Nº de Processos	Valor Executado (Em R\$)	Percentual Examinado %
2006	167	89.649,68	100
2007	184	77.578,64	100

Cabe-nos ressaltar que os supridos beneficiários desses recursos não são servidores públicos federais, e sim funcionários da esfera estadual, que por força do convênio em vigor, assinado entre o Inmetro e o IPEM/FORT, exercem as funções técnicas e administrativas de competência do Inmetro.

1.1. Relacionar e disponibilizar todos os processos de concessões de suprimento de fundos relativos aos exercícios de 2006 e 2007, em planilha excel relacionando individualmente cada despesa efetuada (nota por nota), utilizando o modelo a seguir:

Manifestação do Auditado:

O auditado apresentou-nos todos os processos de concessões de suprimentos de fundos ocorridos nos exercícios de 2006 e 2007, bem como planilha eletrônica mensal contendo nomes dos supridos, nº dos processos, valores concedidos com a devida classificação contábil, nº do CPF, etc., relativos aos dois exercícios.

Comentários:

1.1.1. De posse dos processos apresentados, bem como das planilhas eletrônicas (Anexos I e II) relativas aos dois exercícios, procedemos à análise levada a efeito em 100% dos processos de Suprimento de Fundos apresentados, concedidos aos diversos supridos na Sede do IPEM/FORT e em suas Regionais no período compreendido entre janeiro de 2006 e dezembro de 2007, onde foram constatadas diversas inadequações não condizentes com a finalidade do Suprimento de Fundos, que merecem atenção especial quanto aos seguintes aspectos:

- a) Os recursos são concedidos por intermédio de cheques onde são sacados diretamente pelos supridos da conta do IPEM/FORT, inexistindo conta específica do Banco do Brasil do tipo “B”, para que os pagamentos fossem efetuados por intermédio de cheques, evitando com isso a movimentação de recursos em espécie;
- b) Em todos os processos examinados constatamos que é efetuado o saque em dinheiro pelos supridos referentes aos cheques recebidos ;
- c) Não consta no formulário de solicitação de concessão de suprimento de fundos, informação sobre a que esfera do governo o suprido pertence, conforme estabelece o “caput” do artigo 45, do Decreto n.º 93.872/1986;

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-300-011/2008-E	PÁGINA 4/4
--	--	----------------------

- d) Concessão de suprimento aos supridos de valores superdimensionados, com grandes parcelas devolvidas, necessitando de que sejam reparados;
- e) Aquisições diversas pelos supridos localizados na Sede e em suas Regionais, de diversos materiais de forma geral, caracterizando fuga ao processo normal de compras, descaracterizando com isso a utilização adequada do suprimento de fundos, bem como demonstrando que o órgão não está se planejando em relação aos materiais que consome;
- f) Serviços diversos relativos à lavagem de carros, que pela quantidade apresentada podia muito bem ser pagos pelo processo normal de compra;
- g) Concessão de Suprimento de Fundos a não Servidor, contrariando a legislação vigente;
- h) Pagamentos diversos pelos supridos na Sede e na Regional do IPEM/FORT, relativos a serviços prestados, que além de ser uma prática não recomendável, não foi efetuado o recolhimento dos encargos obrigatórios (ISS e INSS), de forma correta, conforme já citado em nosso Relatório de Auditoria PA-300-025/2007-O, de 20/9/2007;
- i) Os processos n^{os} 6061/2007(Eduardo Costa Gomes), 3411/2007(Raimundo Nonato Costa) e 3792/2007(José Newton Macedo Costa), foram devolvidos pela Contabilidade para Regional de Sobral, a fim de que os supridos procedam acertos nas prestações de contas;
- j) Existência de diversas notas fiscais atestadas pelo próprio suprido, contrariando a legislação vigente; e
- k) Existência de diversas notas fiscais ultrapassando o limite de R\$ 200,00, estabelecido pela legislação vigente.

1.2. Disponibilizar os balancetes do IPEM/SP relativos aos exercícios de 2006 e 2007, levantados em 31/12/2006 e 31/12/2007.

Manifestação do Auditado:

O auditado apresentou-nos dois balancetes solicitados.

Foram também nos apresentadas às prestações de contas movimento relativas aos exercícios de 2006 e 2007.

Comentário:

- 1.2.1. Em análise feita nos balancetes apresentados, constatamos ser impossível o cotejamento dos valores que foram executados relativos as despesas com Suprimento de Fundos nos exercícios de 2006 e 2007, pois, devido a forma precária que é realizada a contabilidade da entidade (manualmente), não foi possível se levantar o gasto que foi realizado com suprimento de fundo em cada exercício para se comparar com o que foi levantado.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-300-011/2008-E	PÁGINA 5/5
--	--	----------------------

III – CONCLUSÃO

Em face dos fatos abordados neste relatório, resultantes da avaliação dos processos de concessão de suprimento de fundos dos exercícios de 2006 e 2007, pagos diretamente por cheques e/ou saques de contas da Nossa Caixa, ressaltamos que nossos trabalhos se pautaram, principalmente, em constatar se os gastos ocorridos foram realizados dentro das atividades desenvolvidas pelo Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza – IPEM/FORT.

Numa apreciação aos pontos elencados, dada a importância do assunto, necessário se faz uma atenção toda especial do Ordenador de Despesas do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM/FORT, com vistas a sanear as impropriedades detectadas e criar ações no sentido de buscar um planejamento adequado em relação ao consumo nas suas diversas áreas, objetivando adquirir os materiais de consumo por meio de processo normal de compra, evitando com isso o excesso de gastos e a fragmentação de despesas realizada por meio de Suprimento de Fundos de forma inadequada, contrariando os artigos n^{os} 45 a 47, do Decreto n^o 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Observamos ainda, que apesar das inadequações apontadas, os processos de concessão de suprimento de fundos que foram examinados encontram-se com a formalização adequada. E também não foi detectada irregularidade alguma que mereça recomendação no sentido de se mandar devolver algum valor ou impugnar alguma despesa realizada, pois segundo nossa constatação, todas as despesas foram realizadas prevalecendo a necessidade do cumprimento dos trabalhos técnicos e administrativos da Sede do IPEM/FORT e de suas Regionais.

Por último, ressaltamos que em face da recente alteração introduzida nos artigos n^{os} 45 a 47, do Decreto n^o 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto n^o 6.370, de 1^o de fevereiro de 2008, esta Audin solicitou à Procuradoria Federal do Inmetro providências no sentido de efetuar uma consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para elucidar quanto à legislação a ser aplicada àqueles supridos, servidores públicos estaduais, executores das atividades daquele IPEMFORT, por força de convênio, conforme já mencionado. Enquanto não se chega a um denominador comum, s.m.j, para que os serviços metrológicos não sofram solução de continuidade entendemos que a utilização da prerrogativa do Suprimento de Fundos deverá permanecer a prática anterior ao referido Decreto.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

José Amado Souza Vieira
Auditor
CRC/RJ/n.º 041.021-6

Elvis Raul Constantino da Silva
Auditor
CRC/RJ/n.º 099.418/O-2

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4